



TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA VEREADORA ROSE IELO.

Botucatu, 15 de dezembro de 2017.

Ref. Requerimento nº 1090 – Seção Ordinária 06/11/2017.

Em atenção ao requerimento no qual Vossa Senhoria solicita informações sobre o imóvel que servirá para a instalação da creche no Jardim Vila Real, temos a informa-la que a entidade prestadora de serviço na referida creche é a Associação El Shadai, cujos investimentos, prazos, número de crianças atendidas e respectivas modalidades seguem no aditamento do termo de colaboração incluso, que se faz acompanhado do contrato de locação do imóvel.

Aproveito o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

VALDIR GONZALEZ PAIXÃO Jr.

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento nº 27/2017a
Processo Administrativo nº 2017/040811

Termo de aditamento entre o Município de Botucatu e Associação El Shaddai, através da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente Termo de aditamento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação, Valdir Gonzalez Paixão Júnior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 16.145.461-60 e inscrito no CPF sob nº. 072.011.668-67 e de outro lado a entidade Associação El Shaddai, associação civil de direito privado, estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 00.622.982/0001-53, neste ato, representada por seu Presidente Carlos Alberto Celestino, brasileiro residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 21.602.384-1 e inscrito no CPF sob nº. 141.374.048-01, doravante denominada simplesmente proponente, com base no Processo administrativo nº 2017/040811, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O presente Atendimento de mais 50 crianças na faixa etária de 04 meses a 3 anos, conforme plano de trabalho entregue em outubro de 2017.
- 1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de colaboração é de R\$R\$ 52.892,50, conforme plano de trabalho apresentado em outubro, sendo repassado em 3 parcelas.
- 2.2 – A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá recursos conforme contrato original do termo de colaboração, Nº 04/2017, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 12.365.0004.2100.
- 2.3 - A Prefeitura Municipal de Botucatu transferirá os recursos em favor da Associação El Shaddai, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo Prefeitura Municipal de Botucatu serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, conforme dados abaixo:
Banco: Banco do Brasil
Conta: 079-5/59.807-0

CLÁUSULA TERCEIRA: RATIFICAÇÃO DE DADOS

- 3.1 – As demais cláusulas, obrigações e condições do Termo de colaboração, anteriormente pactuadas, permanecem inalteradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Aditamento nº 27/2017a
Processo Administrativo nº 2017/040811

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produza seus devidos e legais efeitos.

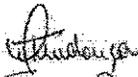
Botucatu, 25 de outubro de 2.017.


Valdir Gonzalez Paixão Júnior
Secretaria Municipal de Educação


Carlos Alberto Celestino
Associação El Shaddai

Testemunhas:

Nome: *Luiz Sérgio de Oliveira*
RG: *26.285.784-2*
CPF: *170.318.788-10*


Nome: *Paula Mendonça*
RG: *1472691302*
CPF: *042.732.255-30*

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR: Aparecido Donizetti Corrêa, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. nº 12.610.386-0 e CPF nº 762.548.108-59.

LOCATÁRIO: Associação EL Shaddai com CNPJ 00.622.982/0001-53, neste ato representada por seu presidente Carlos Alberto Celestino, portador da cédula de identidade R.G. nº 21.602.384-1 e CPF nº 141.374.048-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel, situado à Rua Regente Feijó com Rua Sérgio Eduardo Gioso, nº 204/224, Vila Real, Botucatu-SP, o qual será utilizado pela entidade locatária para atividades em atendimento a crianças em fase de creche e afins na área da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 15 meses, iniciando-se em 02/10/2017 com término em 31/12/2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo com prévio aviso e acordo entre as partes, sem necessidade de multas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, no local indicado pelo LOCADOR, no valor de R\$ 1.500,00.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável com as despesas provenientes de sua utilização seja elas, ligação e consumo de luz, força, água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, sem que haja pendências das mesmas durante e após finda a locação.

Obs.: O IPTU será pago pelo locador.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos



decorrentes da mesma correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel conforme o recebeu em termos de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme vistoria realizada. O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização do LOCADOR. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

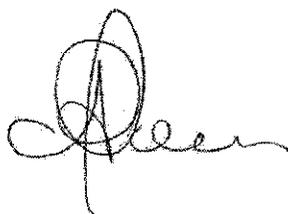
CLÁUSULA OITAVA: Em caso de sinistro parcial ou total do prédio, que impossibilite a habitação do imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial; no caso de incêndio parcial, obrigando as obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensa a sua vigência e reduzida a renda do imóvel durante o período da reconstrução à metade do que na época for o aluguel, e sendo após a reconstrução devolvido o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA: Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de alienação do imóvel, obriga-se o LOCADOR, dar preferência ao LOCATÁRIO, e se o mesmo não utilizar-se dessa prerrogativa, o LOCADOR deverá constar da respectiva escritura pública, a existência do presente contrato, para que o adquirente o respeite nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel estabelecido.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores, elegendo o Foro da Cidade de Botucatu, para a propositura de qualquer ação. E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas (02) vias, para um só efeito, assinando-as.

Botucatu, 02 de outubro de 2017.



APPARECIDO DONIZETTI CORREA (LOCADOR)



CARLOS ALBERTO CELESTINO

ASSOCIAÇÃO EL SHADDAI (LOCATÁRIO)

DEPÓSITO EM BANCO: BANCO DO BRASIL

NOME: APPARECIDO DONIZETTI CORREA

AGENCIA: 0079-5 CONTA CORRENTE: 24634-4